

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *foras de porte*, bem como os periódicos que trocaram com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 30 de Junho corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquelle dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 7 de Junho:  
Resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo; o recurso n.º 13:844, em que era recorrente a Cooperativa Construção Predial do Funchal.  
Adicionando uma nova disposição ao artigo 20.º do regulamento da inspecção médico-escolar e serviços clínicos da Casa Pia de Lisboa.  
Autorizando a Misericórdia de Estremoz a criar um lugar de amanuense para a sua secretária.  
Portaria de 11 de Junho, louvando um official e vários agentes da policia cívica de Lisboa e os alunos da Escola de Guerra pelos serviços prestados por ocasião do atentado sindicalista cometido na Rua do Carmo à passagem do cortejo camoneano.  
Rectificações aos decretos relativos às Comissões Administrativas dos Municípios de Faro e Mangualde e da Paróquia de Riba de Ave, publicados no *Diário* n.º 134.  
Despachos exonerando o presidente da Comissão de Beneficência Escolar da freguesia de Cadima, e nomeando dois vogais para a mesma comissão.  
Anúncios de concurso para provimento de escolas primárias.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Decreto de 7 de Junho, prorrogando a autorização concedida a um segundo official da Direcção Geral da Justiça para prestar serviços extraordinários junto da Comissão Revisora da Lei do Inquilinato.  
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Nota dos juizes e delegados ausentes com licença em Maio.  
Portaria de 11 de Junho, nomeando o presidente da Tutoria Central da Infância de Lisboa para representar o Governo no Congresso Internacional de Protecção à Infância, que se vai realizar em Bruxelas.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos criando postos de registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 11 de Junho, estabelecendo várias disposições relativamente ao levantamento dos produtos e rendimentos da chamada Casa de Bragança.  
Fôlha de abonos de trabalhos extraordinários desempenhados na Repartição de Finanças do concelho de Vila Nova de Ourém, em Abril.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.  
Balancetes de bancos e companhias.

### MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 1 de Abril, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério da Guerra.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 9 de Junho, concedendo a exoneração do respectivo cargo ao delegado do Governo junto do Conselho Geral da Liga Naval Portuguesa, e louvando-o.  
Decreto de 7 de Junho, permitindo no Departamento Marítimo do Norte a exploração da pesca por meio de cerços americanos.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 17 de Maio, estabelecendo os uniformes do pessoal consular.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Relações dos officiais e amanuenses e do pessoal menor do quadro privativo do Ministério do Fomento, referidas a 31 de Dezembro de 1912.  
Relações de marcas internacionais a que foi recusada protecção em Portugal.  
Aviso de anulação de despacho sobre recusa de registo de marcas.  
Nota dos registos de marcas renovados em Maio.  
Portarias de 9 de Junho, substituindo dois vogais da Comissão Agrícola Commercial dos Vinhos do Douro.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 7 de Junho, autorizando a abertura à exploração dum troço da linha férrea de tracção eléctrica na cidade de Coimbra.  
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telégrafo-postal de Atalaia.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 4 de Junho, fixando a duração das comissões de serviços desempenhados por médicos do quadro de saúde das colónias.

### Decretos de 9 de Junho:

Exonerando os inspectores de fazenda do Estado da Índia e da provincia de Moçambique, e nomeando outros.  
Confirmando no respectivo lugar um guarda fiscal do círculo aduaneiro da Africa Oriental.  
Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

### CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei organizando uma escala de trabalho para a classe dos estivadores do porto de Lisboa.

### Câmara dos Deputados:

Petição enviada à Câmara por um conservador do registo predial acerca da proposta de lei que suprime o respectivo ordenado.

### Propostas de lei:

Sobre importação de cascaria.  
Sobre a aprovação da convenção internacional de rádio-telegrafia.  
Sobre reforma de officiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada.  
Sobre equiparação da gratificação do major-general da armada à do major-general do exército.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso acerca do pagamento de juros.  
Policia Cívica de Lisboa, anúncio para arrematação do fornecimento de comida para as pessoas indigentes custodiadas nos calabouços do governo civil.  
Tutoria Central da Infância do Porto, anúncio para arrematação de géneros e vários artigos.  
Asilo de Velhos em Campolide, aviso acerca da praça anunciada para 16 de Junho.  
Juizo de direito da comarca da Póvoa de Lanhoso, editos para expropriações de terrenos.  
Manutenção Militar, anúncio para arrematação de trigo, centeio, aveia, fava e palha.  
Depósito Central de Fardamentos, anúncio para venda de orlos e retalhos de pano.  
Exploração das Matas Nacionais, anúncio para venda de refugo de madeira no pinhal de Leiria.  
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 189 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 7 de Junho.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Sendo-me presente a Consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:844, em que é recorrente a Direcção da Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada «construção predial do Funchal» e recorrida a Comissão Administrativa do município do Funchal:

Mostra-se que, tendo a recorrente pedido a esta corporação o embolso de 2:219\$110 réis, alegando serem-lhe devidos do subsídio, que na sessão da Câmara Municipal do referido concelho, de 10 de Setembro de 1903, lhe fôra votado até o limite de 500\$000 réis anuais para lhe ser pago na proporção da área das ruas, que abrisse, e das importâncias provadamente despendidas nos respectivos trabalhos, deliberou a recorrida, em 15 de Dezembro de 1910, declarar à requerente que não autorizava nenhum pagamento com relação a tal subsídio, visto não dever concedê-los a quaisquer empresas particulares, que só devem contar com os seus próprios recursos para as obras que pretendem executar.

Desta deliberação reclamou a recorrente para a competente Auditoria por offensiva dos seus direitos, por isso que, constituída em sociedade a 12 de Dezembro de 1901, e tendo submetido à aprovação da Câmara Municipal o plano dum bairro de habitações económicas, solicitando o seu auxílio para a execução deste empreendimento, deliberou a municipalidade na mencionada sessão de 10 de Setembro de 1903 aprovar aquelle plano com as modificações propostas pela sua repartição técnica, o conceder-lhe um subsídio nos termos o limite sobreditos (documento de fl. 5);

Alegou também que, não se tendo impugnado em tempo útil a deliberação de 1903, não lhe podia mais ser recusado o subsídio aprovado nesse anno, visto acharem-se construídas habitações e arruamentos com o dispêndio de 2:946\$220 réis, e não alegar em contrário a reclamada senão um fútil e bisantino pretexto, concluindo a reclamante por pedir que, no orçamento ordinário da gerência municipal reclamada para o anno de 1912, fôsse incluída aquella verba, que não excede a soma dos subsídios anuais autorizados.

Foi esta reclamação acompanhada também pelo documento de fl. 12, certificando que no orçamento municipal do anno de 1904 fôra descrito o subsídio de 500\$000

réis e no de 1905 o de 400\$000 réis, pagando-se 250\$000 réis por conta do primeiro e nada por conta do segundo.

Ao pedido da reclamante opôs a reclamada já a incompetência do fóro, por ser privativo da jurisdição tutelar o que respeita à organização dos orçamentos municipais, já a incompetência duma reclamação, em que não se pede a anulação da deliberação reclamada, e ainda a deliberação de 14 de Janeiro de 1909, de que a interessada não recorreu, e na qual a Câmara resolveu responder à pergunta dum determinado municipio, acerca dos créditos da sociedade construtora, negando-os terminantemente (documentos de fl. 24).

O auditor administrativo interino do distrito do Funchal, baseando-se no artigo 8.º do regulamento de 27 de Julho de 1901 e na literal conclusão do pedido da reclamante que elle houve por manifestamente estranho à jurisdição dos Tribunais do Contencioso Administrativo, nos termos do artigo 326.º do Código Administrativo de 1896, julgou procedente e provada a oposta excepção de incompetência do juizo em razão da matéria.

Contra esta sentença alega a recorrente que o dito magistrado devia ter resolvido acerca do pedido, não só porque assim o determina o artigo 23.º do citado regulamento, desde que se possa conhecer a intenção do reclamante, mas também porque não tem aquelle artigo 326.º applicação à espécie dos autos, em que não se controverte nenhuma resolução tutelar, e nos termos do artigo 107.º do Código Administrativo em vigor são revogáveis pelos Tribunais Administrativos as deliberações municipais offensivas de direitos. Quanto ao fundo da questão a recorrente argui a deliberação reclamada do offensiva dos seus direitos consequentes da deliberação de 10 de Setembro de 1903, tomada em harmonia com as disposições do Código Administrativo, então em vigor, sem reclamação do terceiros nem reparo tutelar e em cuja conformidade foram iniciados trabalhos de arruamento e recebidos 250\$000 réis por conta da obra construída, sem que importe a recorrente o que a veracção tinha respondido a terceira pessoa, e que é contrariado pelos depoimentos de fl. 32 e 33;

O que tudo visto, com audiência do Ministério Publico, o;

Considerando que, se a recorrente, em vez de impetrar da comissão distrital que no orçamento do municipio fôsse incluído o crédito negado pela recorrida na sessão de Dezembro de 1910, proferida a reclamação contenciosa, nem por isso veio suscitar nenhuma controvérsia sobre qualquer resolução da tutela, ou que seja de natureza tutelar perante os tribunais administrativos, que portanto não se podem julgar incompetentes, em razão da matéria, pelo fundamento adoptado na primeira instancia, mas

Considerando que o pedido de que seja mandado incluir no orçamento da gerência municipal a quantia, a que a recorrente se julga com direito adquirido, envolvendo o do reconhecimento do seu crédito e o da anulação do deliberado em contrario, e sendo assim intelligivel para os effeitos do artigo 340.º, § 2.º do Código Administrativo de 1896, nesta parte ainda em vigor, excede todavia por sua natureza e fundamentos a jurisdição dos tribunais do contencioso administrativo, pois,

Considerando que a deliberação de 10 de Setembro de 1903, aduzida pela recorrente como título dos seus direitos e causa das obrigações da recorrida, importaria, quando fôsse executória para esse effeito, um contrato nos termos do artigo 641.º do Código Civil, sobre cuja validade, cumprimento bilateral das suas cláusulas, direitos e deveres dele emergentes seria indispensavel resolver para julgar acerca dos créditos, e cujo reconhecimento se pretende para anulação do deliberado em 15 de Dezembro de 1910 e inclusão da respectiva importância no orçamento da gerência municipal, e

Considerando que, segundo o preceito expresso do artigo 326.º do citado Código Administrativo, não é permitido aos tribunais, nos processos do contencioso administrativo, julgar principal ou incidentalmente questões sobre validade de contractos ou direitos civis dele emergentes:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mesma consulta, a rejeição do presente recurso por este fundamento.

O Ministro do Interior assim o touha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que, por ocasião do atentado sindicalista cometido na Rua do Carmo, à passagem do cortejo camoneano, em 10 do corrente, se houveram com muita